



SOLIDADAS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ///



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.
IFPA CAMPUS BELÉM.

DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO.
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA

EDITAL Nº 008/2024 IFPA/DG/CAMPUS BELÉM

PARECER SOBRE OS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

01) Nome do (a) candidato (a): Jaqueline Medeiros Dias

Parecer do Avaliador: Indeferido

Avaliadora: Maria Helena Cunha Oliveira

A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de não homologação da sua inscrição.

Recurso e Justificativa

I- A candidata solicitou revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre a falta ou ordem errada da documentação citada no parágrafo **3.6 do edital**;

II- No campo justificativa do anexo XII (Formulário do Recurso), a candidata informa que todos os documentos solicitados no parágrafo 3.6.a (ficha de inscrição e foto 3x4) foram devidamente inseridos e colocados na ordem citada no anexo VII do edital. Registra que o referido anexo não menciona a inclusão da foto 3x4 nem estabelece sua ordem de inserção e que essa lacuna no documento pode gerar dúvidas quanto à disposição correta dos itens exigidos. A candidata menciona falta de clareza no anexo VII em relação à foto 3x4 e sua ordem de inserção. Faz referência a não foi publicação de errata para correção desse fato;

Análise do Recurso

Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que, o edital é o próprio Processo Seletivo, suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A falta de conformidade com um requisito específico do Edital (inclusão da foto 3x4 colorida e nítida no formulário de inscrição), mesmo que os demais documentos tenham sido apresentados na sequência correta, a ausência da foto é suficiente para justificar a decisão da Comissão. A comissão decidiu indeferir o recurso interposto pelo candidato.

02) Nome do (a) candidato (a): Agnes Maria Da Silva Gama

Parecer: Indeferido

Avaliadora: Maria Helena Cunha Oliveira

A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição.

Recurso e Justificativa

I- A candidata solicitou revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o **item 3.6 (h) e (j)** e o não registro da cota. Esclarece que no formulário de Inscrição constava o preenchimento da cota para ampla concorrência (AC).

II- No campo justificativo do anexo XII (Formulário do Recurso), a candidata informa que reenviou o formulário de inscrição e o histórico escolar e que durante a inscrição não anexou o histórico escolar aos documentos.

Análise do Recurso

Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que:

- 1) A candidata se equivocou no recurso em relação ao item apontado **3.6 (h) e (j)**. O documento da não homologação da inscrição registra o item **3.6 (a) e (h)**;
- 2) Em revisão aos documentos enviados pela candidata, apesar de ter havido ausência do registro da cota de ampla concorrência (AC), este item não foi elencado como item de não homologação.
- 3) Quanto ao item 3.6 (a) suprimido no recurso, registra-se a concordância de que o formulário apresentava a foto;
- 4) O item 3.6 (j) citado no recurso registra-se a discordância, considerando que este não foi citado no documento de não homologação de inscrição, portanto não passível de análise;
- 5) Quanto ao item 3.6. (h), que compreendem o Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico escolar, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC, expressos na página 6 do edital, o histórico não foi encontrado.

O Edital é o próprio Processo Seletivo, suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela candidata, apesar de ter havido um erro no registro da cota de ampla concorrência e a foto estar presente no formulário de inscrição. A candidata não atendeu completamente ao item 3.6(h) do edital, referente ao histórico escolar, este não foi anexado, o que é um requisito essencial para a não homologação da inscrição.

03) Nome do (a) candidato (a): Isabelle Joubert Pereira
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria Helena Cunha Oliveira
A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I- A candidata solicitou a revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre: a não há sinalização/destaque para colocar a foto no formulário de inscrição, que acreditava que a foto seria exigida para o momento da matrícula se aprovada. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a candidata não atendeu ao item 3.6. a. do Edital, se baseando na falta de conformidade com um requisito específico do Edital (inclusão da foto 3x4 colorida e nítida no formulário de inscrição). A ausência da foto é suficiente para justificar a decisão da Comissão. Considerando que o edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo candidato.
04) Nome do (a) candidato(a) Camila Serra Furtado
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria Helena Cunha Oliveira

A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição.

Recurso e Justificativa

I-A candidata solicitou a revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o não atendimento ao item 3.5.

II-No campo justificativa do formulário do recurso a candidata informa que enviou toda a documentação para o email da comissão dentro do prazo e conforme orientado em arquivo único e que, não recebeu nenhuma confirmação no meu email sobre o recebimento dos seus documentos.

Análise do Recurso

Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a comissão indeferiu o recurso interposto pelo candidato. O indeferimento se baseia na falta de conformidade com um requisito específico do Edital item 3.5. (ordem de inserção dos documentos conforme o anexo VI). Mesmo que todos os documentos necessários tenham sido apresentados, a não conformidade com a ordem especificada é suficiente para justificar a decisão da Comissão.

05) Nome do (a) candidato (a): Paula Marília Nascimento Moura
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria Helena Cunha Oliveira
A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I-A candidata solicitou a revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o não atendimento ao item 3.6. h II-No campo justificativa do formulário do recurso a candidata informa que o item Diploma/Certificado e o Histórico, pois ele é pequeno e passível de passar despercebido pelo candidato que poderia ter sido destacado em letra maiúscula como os outros documentos requeridos seja no mesmo tópico ou em um tópico separado que deixasse mais visível. Especialmente, no meu caso, sou uma candidata com miopia que no momento está sem os seus óculos e, logo, foi mais difícil ver algumas palavras, mesmo após diversas leituras do edital, e mais fácil se atentar àquelas que estavam mais destacadas. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental informa, que a candidata Não atendeu ao Item 3.6 h do Edital (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC), não cabe o presente recurso. A candidata não atendeu completamente ao item 3.6 (h) do edital, referente ao histórico escolar, este não foi anexado, o que é um requisito essencial para a não homologação da inscrição.
06) Nome do(a) candidato(a) Larissa Mota Da Costa
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins
Análise do Recurso A candidata alegou que, conforme o resultado da homologação da inscrição, que me foi negado, de acordo com esta comissão, os documentos solicitados foram anexados, encontrando-se anexado na pág 11, conforme solicitado no item 3.6 h, porém, como sou recém formada o diploma ainda não foi confeccionado, pois o prazo na Universidade Federal Do Pará (UFPA), dura em torno de 6 meses a 1 ano, no entanto o atestado de outorga de grau, que foi enviado em anexo, justifica a conclusão da minha graduação em enfermagem, o qual é aceito como atestado de conclusão de curso. Para maior justificativa, estou reenviando o documento comprobatório de atestado de outorga de grau e meu registro no Conselho Regional de Enfermagem do Pará. Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental informa que a candidata Não atendeu ao Item 3.6 h do Edital (Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC), não cabe o presente recurso, pois na pag 11, conforme afirma a candidata, foi anexado um Atestado de Outorga de Grau, e não o Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, conforme prescreve o referido Item do Edital. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente

07) Nome do (a) candidato(a) Arthur Salomão Garcia Begot
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins
Análise do Recurso O candidato alegou que “no Anexo VI fala sobre ordem de apresentação e identificação dos documentos. Nele não há descrito a “foto 3X4”, nem nas erratas do SITE do IFPA. Não sendo um erro do candidato. Solicito que seja resolvido, encaminhado em anexo a Foto 3X4”. Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa que o candidato Não atendeu ao Item 3.6. a do Edital (3.6. Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois no Formulário de Inscrição, encaminhado pelo candidato, não consta da Foto 3X4, embora o mesmo tenha enviado juntamente com o Recurso uma foto 3X4. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.
08) Nome do (a) candidato(a): Luane Lima Da Silva
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins
Análise do Recurso A candidata alegou que, “Prezada Comissão solicito que seja reconsiderado o histórico ora enviado considerando que por motivos técnicos no SIGAA, bem como que a inscrição foi realizada no último dia, não possível evidenciar a ausência do documento questionado. Sendo assim, segue em anexo histórico escolar para ser juntado, para devida tramitação para as próximas fases.” Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que a candidata Não atendeu ao Item 3.6. h do Edital (3.6. Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC;). Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois o <i>Item 1.8. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital para eximir-se de qualquer responsabilidade inerente a ele.</i> O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

09) Nome do(a) candidato(a) Mateus Henrique Zeferino Lima
Parecer do Avaliador: Deferido
Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins
Análise do Recurso O candidato alegou que “Minha inscrição não foi homologada com a justificativa da ausência do Item 3.6. f, que foi apresentado junto com os meus outros documentos, no ordem definida pela Edital”. Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que após a nova revisão verificou-se que o candidato atendeu ao Item 3.6. f do Edital (3.6. Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: f) Carteira de Reservista (quando couber). Diante do exposto, cabe o presente recurso, pois ao revisar os documentos entregues no prazo para presente etapa foi encontrado. A Comissão decidiu deferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

10) Nome do(a) candidato(a): Karina Mayza Pereira de Souza
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins
Análise de Recurso A candidata alegou que, “Solicito interposição de recurso devido a não homologação da minha inscrição no Edital 008/2024/DG/Campos Belém no processo seletivo para Especialização em Saúde Pública, justificada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo por não atender ao item 3.6. (a), do referido edital. Após análise crítica do item informado, notei que a inconsistência encontrada é a falta de uma foto 3x4 no referido documento. Com base em uma análise dos termos do EDITAL 008/2024/DG/CAMPUS BELÉM e levando-se em consideração os Princípios Gerais do Direito estampados na Constituição Federal de 1988 a seguir delineados que devem nortear toda a atuação da Administração Pública, roga-se pela reconsideração da decisão desta douta Banca que entendeu pela não homologação da minha inscrição no Edital 008/2024/DG/Campos Belém no processo seletivo para Especialização em Saúde Pública, justificada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo por não atender ao item 3.6. (a), do referido edital. Douta Comissão Organizadora, a decisão de não homologação de minha inscrição no processo seletivo para Especialização em Saúde Pública devido à ausência de uma foto 3x4 no formulário de inscrição merece ser revista pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. Sabe-se que o Edital de um concurso público ou de um processo seletivo elaborado pela Administração Pública é um ato administrativo que, sobretudo, deve observância aos Princípios Gerais dos Direitos estampados de forma expressa ou implícita na Constituição Federal de 1988 e em normas infraconstitucionais como a Lei 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal) , entre os quais se destacam o Princípio da Legalidade e os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Em primeiro lugar, cabe salientar que o item 3.6. “a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII)”, do supramencionado Edital deve ser analisado em cotejo com o seu item “3.8. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras e outras irregularidades.”.

Douta Comissão, esta candidata buscando respeitar todas as regras estabelecidas no Edital, efetuou o preenchimento do formulário constante no “Anexo VII” (páginas 14/15) de forma esmerada, tendo em vista que preencheu todos os campos constantes nele da forma que estavam indicados com o fito de se evitar violação ao item “3.8. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras e outras irregularidades.”. Contudo, é latente que o referido formulário do “Anexo VII” apresenta um erro ao não mencionar o local em que seria inserida “(...) a foto no tamanho 3x4 colorida e nítida.”. Desse modo, esta candidata não pode ser penalizada por um erro existente no próprio edital.

Ademais, tal erro fica mais evidente ao se verificar que a página 13 do edital no seu item 1, “a. Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital);” menciona APENAS “Formulário de Inscrição”, ou seja, deixando claro que “a foto no tamanho 3x4 colorida e nítida” não se faria mais necessária, já que o formulário não disponibilizou um local para tal fim.

Douta Comissão, sabidamente e de forma acertada a necessidade de uma foto 3x4 está relacionada para fins de identificação e verificação de identidade. Contudo, a Administração Pública, por meio de seus agentes públicos, além de respeitar todos os itens do Edital, deve respeitar os princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, os quais estabelecem que os agentes públicos ao aplicar limites e/ou sanções a particulares devem se ater aos limites necessários para o alcance do bem comum. Logo, não homologar a inscrição desta candidata pela ausência de foto 3/4 seria deveras desproporcional, já que esta candidata, além de preencher os campos estabelecidos pelo formulário disponibilizado, enviou documento de identificação com foto comprovando sua identificação, bem como enviou currículo Lattes/CNPq contendo foto nítida e colorida, o que identifica e confirma a identidade desta candidata.

Ante o exposto, roga-se, respeitosamente, a esta Douta Comissão pela consideração deste recurso para que seja homologada a minha inscrição e, assim, possa prosseguir nas demais fases do certame.

São os termos em que pede e espera deferimento.”

Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que a candidata **Não atendeu ao Item 3.6. a do Edital** (3.6. Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois no Formulário de Inscrição, encaminhado pelo candidato, não consta da Foto 3X4. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

11) Nome do(a) candidato(a) Anna Clara Silva Da Silva

Parecer: Indeferido

Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins

Análise do Recurso

A candidata alegou que, "Motivo pelo qual estou interpondo este recurso é a não conformidade do requisito 3.6. Infelizmente, acredito que durante o processo de transição do formulário de inscrição de Word para PDF, ocorreu um erro que resultou na não inclusão da foto 3X4. Reconheço da importancia de incluir todos os requisitos estabelecidos e peço desculpa pelo ocorrido."

Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que a candidata **Não atendeu ao Item 3.6. a do Edital**(3.6.Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois no Formulário de Inscrição, encaminhado pela candidata, não consta da Foto 3X4. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

12) Nome do(a) candidato(a): Amanda Thais Silva Da Silva

Parecer do Avaliador: Indeferido

Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins

Análise do Recurso

A candidata alegou que, "A inscrição consta como não homologada por não atender o Item h, do topico 3, qual corresponde o diploma sem que no arquivo em PDF com documentos está na ordem correta o diploma e o histórico devidamente anexado. Solicito a avaliação da documentação enviada."

Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que a candidata **Não atendeu ao Item 3.6. h do Edital** (3.6.Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC. De fato a recorrente enviou, porém foram três arquivos (Documentos pessoais Amanda Thais; Memorial Amanda Thais e Currículo Lattes Comprovação Amanda Thais). Houve um erro de digitação, pois seria o Item 3.5. e não o item 3.6.h do Edital.

Todavia, no Item 3.5.:

Os (As) candidatos (as) deverão enviar os documentos exigidos (item 3.6 deste Edital) no ato da inscrição para o e- mail: comissao.saude@ifpa.edu.br, **somente em um único arquivo não zipado no formato PDF, cuja denominação será o nome completo do(a) candidato(a)**, conforme o seguinte exemplo: Sicrana Fulana de Tal.pdf. A ordem de inserção dos documentos e comprovações no arquivo deverá seguir a mesma ordem apresentada neste Edital, conforme o Anexo VI. Caso haja duplicidade do envio de documentações do(a) candidato(a), será considerada a última postagem, descartando-se as anteriores. Os(As) candidatos(as) receberão um e-mail de confirmação do recebimento de sua documentação em até 24 horas após tê-la enviado. Caso não o recebam, deverão entrar em contato com a comissão pelo e-mail: comissao.saude@ifpa.edu.br.

Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois foi encaminhado pela candidata, três documentos. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

13) Nome do(a) candidato(a): Pietra Patricia Monteiro Dos Santos

Parecer do Avaliador: Indeferido

Avaliadora: Maria de Nazare Rodrigues Pereira Martins

Análise do Recurso

A candidata alegou que, “conforme publicado no dia 06/06/2024, no edital de inscrições homologadas, a minha inscrição que é representada pelo código 2024 ESP043, não foi homologada pois não cumpriu o exigido no item 3.6 h, onde trata-se “Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC;” Porém, evidencio que: foi encaminhado em anexo da respectiva inscrição as cópias dos documentos solicitados para comprovação da conclusão do curso superior, assim como seu histórico acadêmico. Com isso, encaminho este recurso em resposta do e-mail que foi enviado para a inscrição deste processo afim de obter deferimento. Por fim, peço compreensão e agradeço a atenção deste recurso.”.

Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise conforme versa o Edital informa, que a candidata **Não atendeu ao Item 3.6. h do Edital** (3.6.Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC. De fato a recorrente enviou, porém não constam as comprovações informadas no Curriculum Lattes, conforme o Item 3.6 j) Currículo Lattes/CNPq, com as devidas comprovações.

Diante do exposto, não cabe o presente recurso, pois foi encaminhado pela candidata, três documentos. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

14) Nome do(a) candidato(a) Zay Nogueira de Sales

Avaliadora: Marinete da Silva Boulhosa da Silva Boulhosa

Parecer: Indeferido

Recurso

O candidato alegou que o Formulário de inscrição foi enviado de acordo com o modelo e o anexo VI e solicitou a atualização dos meus documentos devido a essa falha/conflito de informações no edital, entre os itens 3.6 a) em comparação ao anexo VI e ao formulário de inscrição, e envio em anexo ao e-mail documento atualizado.

Como justificativa alegou que sua inscrição não foi homologada por não atender ao item 3.6 a do edital. No entanto há uma diferença de solicitações entre o item 3.6 a) e o anexo VI do edital. O item 3.5 enfatiza que "...A ordem de inserção dos documentos e comprovações no arquivo deverá seguir a mesma ordem apresentada neste Edital, conforme o Anexo VI", e o respectivo anexo possui como item 1 a) "Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital)". O formulário de inscrição e o anexo VI do edital NÃO fazem referência a foto 3x4 solicitada no item 3.6 a) do edital. Há uma falha, um conflito de informações, no edital que leva o candidato ao erro de não anexar a foto 3x4 solicitada no item 3.6 a). Com isso, realizei minha inscrição conforme o item 3.5 do edital que indica que a inscrição deve ser feita conforme anexo VI, e também realizei minha inscrição fornecendo todas as informações solicitadas no formulário de inscrição do anexo I do edital. Envio em anexo ao email de recurso documento atualizado segundo o item 3.6 a) do edital, adicionando a foto 3x4, reiterando que essa solizitação NÃO estava presente no anexo VI (orientação dada pelo item 3.5 do edital) e NÃO há no formulário de inscrição NENHUMA referência ou mesmo espaço que permita a adição de foto dos candidatos. Solicito a atualização dos meus documentos devido a essa falha/conflito de informações no edital.

Análise:

Após análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, a Responsável pela análise, considerando o que determinado o item 3.6 Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII), destaca que o candidato **não anexou ao formulário fotografia 3X4 e não assinou o documento. Portanto, descumpriu o item 3.6 do referido edital. Ademais o reenvio do formulário pelo candidato, no período de recurso, não poderá ser considerado, uma vez que o mesmo constitui-se documento exigido no ato e período de inscrição e fere o que determina o edital em seu item "3.9. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo" e o Anexo V - Cronograma do processo seletivo.**

Diante do exposto, a Comissão decidiu por indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

15) Nome do(a) candidato(a) Jessica Cristina da Silva Marvao

Parecer: Indeferido

Avaliadora: Marinete da Silva Boulhosa Boulhosa

Recurso

A candidata solicita interposição de recurso devido a não homologação de sua inscrição no 008/2024/DG/Campus Belém no Processo Seletivo para Especialização em Saúde Pública, justificada pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo por não atender ao item 3.6. (a), do referido edital. Após análise crítica do item informado, notei que a inconsistência encontrada é a falta de uma foto 3x4 no referido documento.

Como justificativa a candidata, contesta a decisão de não homologação de sua inscrição no processo seletivo para Especialização em Saúde Pública devido à ausência de uma foto 3x4 no formulário de inscrição. Compreendo a importância de seguir normas estabelecidas para o processo seletivo; no entanto, gostaria de destacar algumas circunstâncias:

– A falta de um local específico para a inclusão da foto 3x4 no formulário de inscrição, dificultou a atenção para esta exigência. Além disto, as orientações contidas no anexo VI (Ordem de Apresentação e Identificação dos Documentos e Comprovações) o qual serve como referência para organização e ordem da documentação, cita apenas “Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital)”. Ou seja, este formulário apresenta um erro, pois deveria conter o espaço para a foto.

– A necessidade de uma foto 3x4 está relacionada a fins de identificação e verificação de identidade. Sendo assim, além do envio de um documento de identificação com foto comprovando minha identificação, também foi enviado o currículo Lattes/CNPq contendo foto nítida e colorida, o que identifica e confirma minha identidade.

– Sugiro que seja considerada a possibilidade de permitir o envio da referida foto 3x4 posteriormente, após a homologação de minha inscrição. Desta forma, certificaria-se a isonomia de oportunidade para todos os candidatos, sem penalizar aqueles que experienciam contratempos durante o processo de inscrição.

– Diante da falta da foto 3x4, peço que ponderem a gravidade da falha em relação à minha ilegitimidade e qualificação para o processo seletivo. A ausência de uma foto não afeta minha capacidade ou competência para participar do processo seletivo de forma justa e imparcial.

Considerando esses pontos, solicito que meu recurso seja analisado com atenção e que minha inscrição seja homologada, e dar seguimento as demais etapas do processo seletivo.

Agradeço previamente pela consideração deste recurso e aguardo por uma resolução favorável.

Análise

Após análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado de Revisão Documental, a Responsável pela análise, considerando o que determinado o item 3.6 Documentos exigidos: Os documentos, a serem apresentados apenas em versão digital, são os seguintes: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII), a candidata não obedeceu ao que determina no item 3.6 do referido edital. Ademais, a existência de fotografias em documentos anexos não desobriga o candidato de cumprir o que é exigido no item 3.6. E não se trata de avaliação de capacidade ou competência, porém do cumprimento de exigências expostas no edital do processo seletivo, comuns a todos os candidatos.

Diante do exposto, a Comissão decidiu por indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

16) Nome do(a) candidato(a) Jocineide de Deus Teixeira Cunha

Parecer: Indeferido

Avaliadora: Marinete da Silva Boulhosa Boulhosa

Recurso

A candidata solicita maiores esclarecimentos, quanto a inscrição não homologada, especificando qual a razão de possivelmente não ter atendido ao item 3.8, uma vez que todos os documentos foram enviados e estão legíveis.

Análise

Após análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental, a Responsável pela análise, considerando o que determinado o item **3.6. Documentos exigidos: b) Documento oficial de identidade; c) CPF, e o item 3.8. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras e outras irregularidades, do edital do Processo Seletivo para vaga ao Curso de Especialização em Saúde Pública, os documentos apresentados pela candidata estão ilegíveis. Portanto, não está enquadrado no que determina o item 3.8.**

Diante do exposto, a Comissão decidiu por indeferir integralmente o recurso interposto pelo recorrente.

17) Nome do(a) candidato(a) Jessica Karoline Hianes Rocha

Parecer: Indeferido

Avaliadora: Andrea De Melo Valente

A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição.

Recurso e Justificativa

I- A candidata solicitou revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre a falta da documentação citada no parágrafo 3.6 do edital e mudança de concorrência na Modalidade de Reserva de Vagas para Candidato (a) Preto (a) ou Pardo;

II- No campo justificativa do anexo XII (Formulário do Recurso), a candidata informa que Conforme as instruções do edital, entendeu que a Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, seria documento suficiente para comprovar regularidade eleitoral, uma vez que esse documento atesta quitação com todas as obrigações eleitorais e apresenta todos os dados necessários, incluindo informações do título de eleitor. A candidata também informa que apresentou todos os documentos necessários para disputa de concorrência de cota para negros/as, pretos/as e pardos/as e encaminha documento contendo título eleitoral, além dos anexos do edital I e II preenchidos.

Análise do Recurso

Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que:

- 1) Em revisão aos documentos enviados pela candidata, apesar de ter não havido registro da cota para negros/as, pretos/as e pardos/as, este item não foi elencado como item de não homologação.
- 2) Quanto a falta de conformidade com um requisito específico do Edital (item 3.6 (e), título de eleitor com comprovante de quitação eleitoral), não cabe o presente recurso. A candidata não atendeu completamente ao item 3.6 (e) do edital, onde não foi anexado título eleitoral, o que é um requisito essencial para a não homologação da inscrição.

O edital é o próprio Processo Seletivo, suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A falta de conformidade com um requisito específico do Edital é suficiente para justificar a decisão da Comissão. A comissão decidiu indeferir o recurso interposto pelo candidato.

18) Nome do(a) candidato(a) Robson Gabriel Guedes Girão
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Andrea De Melo Valente
O candidato interessado no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I- O candidato solicitou que possam ser aceitos documentos, devidamente retificados, enviados juntamente com o formulário de recurso. II- No campo justificativa do anexo XII (Formulário do Recurso), o candidato informa que por falta de observação na confecção dos documentos, houveram diversos equívocos na edição dos itens 3.6 (i) e (j) segundo os requisitos do edital. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a falta de conformidade com um requisito específico do Edital item 3.6 (i) e (j), memorial e Currículo Lattes/CNPq, com as devidas comprovações, não cabe o presente recurso. O candidato entregou memorial ultrapassando duas laudas e não apresentou currículo no formato Lattes/CNPq com comprovações, o que é um requisito essencial para a não homologação da inscrição. O edital é o próprio Processo Seletivo, suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A falta de conformidade com um requisito específico do Edital é suficiente para justificar a decisão da Comissão. A comissão decidiu indeferir o recurso interposto pelo candidato

19) Nome do (a) candidato(a) Dais Cardoso Dos Santos
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Michelle da Silva Pereira
Recurso A candidata solicita revisão da não homologação da sua inscrição, a mesma informa que não encaminhou devido não estar claro no edital e por isso não encaminhou o documento. Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental, conforme o item do edital: “h) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos e mitidos por instituição reconhecida pelo MEC;” informa que a candidata não apresentou o historico conforme item 3.6 (h). O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

20) Nome do(a) candidato(a) Paula Kaline Torres Rabelo
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Michelle da Silva Pereira
Recurso A candidata solicita revisão da não homologação da sua inscrição, a mesma informa que encaminhou o documento conforme solicitado no edital. Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental informa que a candidata apesar de apresentar a documentação exigida, não apresentou em ordem conforme item 3.5. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

21) Nome do(a) candidato(a) Alexandra do Socorro Farias Fernandes
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Michelle da Silva Pereira
Recurso A candidata solicita revisão dos itens 3.5, 3.6. (e,), (g,)e (j). A candidata solicita que sejam unificados os pontos mencionados, se responsabilizando pelas informações prestadas, assim como todos os documentos são originais. Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental informa, que a candidata não apresentou documentação documentação em ordem conforme item 3.5, não apresentou comprovante de votação, não apresentou comprovante de residencia atualizado e não apresentou curriculo lattes conforme o item 3.6 (e) (g) e (j). O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

22-Nome do(a) candidato(a) Liliane Vasconcelos da Silva
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Michelle da Silva Pereira
Recurso A candidata solicita revisão da não homologação da sua inscrição, a mesma informa que o resultado consta que o item 3.5 foi o motivo da não homologação. A candidata encaminhou print da documentação encaminhada. Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental, conforme o item do edital 3.5 comprova que a candidata encaminhou documentação completa e em ordem. O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu deferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

23) Nome do(a) candidato(a) Nazaré do Socorro Lopes de Souza
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Lidineusa Machado Araujo
A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I- A candidata solicitou a revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o Formulário de Inscrição não apresentar um campo específico para inserção da foto 3x4. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a candidato não atendeu ao item 3.6. a. do Edital, nos documentos exigidos: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). A ausência da foto é o suficiente para que a Comissão justifique sua decisão pela não homologação da inscrição, considerando que o edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

24) Nome do(a) candidato(a) Monica Andreia Ribeiro
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Neila Waldomira Do Socorro Sousa Cabral
Recurso e Justificativa A candidata solicita revisão da não homologação da sua inscrição, que versa sobre o diploma item 3.6 h Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental, conforme o item do edital: “h) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos e mitidos por instituição reconhecida pelo MEC;” Informa que: Faz-se a correção item 36.h para 3.6 j do Edital A candidata apresentou o diploma, entretanto não apresentou o histórico escolar. O edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

25) Nome do(a) candidato(a) Luana Lima da Silva
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Neila Waldomira Do Socorro Sousa Cabral
A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I- A candidata solicitou revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o Formulário de Inscrição não apresentar um campo específico para inserção da foto 3x4. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a candidato não atendeu ao item 3.6. a. do Edital, nos documentos exigidos: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). A ausência da foto é o suficiente para que a Comissão justifique sua decisão pela não homologação da inscrição, considerando que o edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

26) Nome do(a) candidato(a) Shami Monyke Da Conceicao Araujo
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Neila Waldomira Do Socorro Sousa Cabral
A candidata interessada no processo seletivo submeteu recurso para revisão dos critérios de homologação da sua inscrição. Recurso e Justificativa I- A candidata solicitou revisão no documento que registra a não homologação da sua inscrição que versa sobre o Formulário de Inscrição não apresentar um campo específico para inserção da foto 3x4. Análise do Recurso Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a candidato não atendeu ao item 3.6. a. do Edital, nos documentos exigidos: a) Formulário de Inscrição com foto no tamanho 3x4 colorida e nítida (Anexo VII). A ausência da foto é o suficiente para que a Comissão justifique sua decisão pela não homologação da inscrição, considerando que o edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

27) Nome do(a) candidato(a) Ana Flavia Nascimento De Lima
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Neila Waldomira Do Socorro Sousa Cabral
Recurso Na etapa relacionada ao resultado de inscrições homologadas, foi averiguado o indeferimento de minha inscrição, com a justificativa de não seguir os critério da cláusula 3.5 e 3.6, sendo que o arquivo enviando em pdf, foi enviado seguindo os critérios solicitados pelo Edital em questão. Assim, solicito a Comissão de Seleção, a revisão do documento enviado e por conseguinte, da minha inscrição, de acordo com o presente Edital, pois divirjo do presente resultado de não homologação. Análise Após a análise do recurso interposto pelo candidato contra o resultado da Revisão Documental, o membro da comissão (Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024), responsável pela análise, em conformidade com o que versa o Edital, informa que a candidato não atendeu ao item 3.5 e 3.6 que faz referência a ordem de apresentação dos documentos estabelecidos pelo Anexo VI. Quanto ao item 3.6. j referente as comprovações do currículo lattes, a comprovações estão incompletas e fora de ordem. Considerando que o edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, e seus prazos respeitados de acordo com o estabelecido, a comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

28) Nome do (a) candidato (a) Erica Queiroz Valente
Parecer: Indeferido
Avaliadora: Neila Waldomira Do Socorro Sousa Cabral
Recurso A candidata solicita revisão da não homologação da sua inscrição, que versa sobre o diploma item 3.6 h Análise Após a análise do recurso interposto pela candidata contra o resultado da Revisão Documental, conforme o item do edital: “h) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão de Curso, com respectivo histórico, ambos emitidos por instituição reconhecida pelo MEC;” Informa que: A candidata não apresentou o histórico com o item 3.6 (h). O Edital é o próprio Processo Seletivo, sendo que suas etapas devem ser cumpridas pelos candidatos interessados, respeitados de acordo com o estabelecido. A Comissão decidiu indeferir integralmente o recurso interposto pela recorrente.

Belém, 10 de Junho de 2024.

Maria Helena Cunha Oliveira
 Presidente da Comissão do Processo Seletivo
 Portaria 2821/Belém/IFPA, 21 de maio de 2024 (atualizada)